



Gabinete da Vereadora Professora Janad Valcari

PROJETO DE LEI Nº 92 DE 2022

AUTORIA: VEREADORA PROFESSORA JANAD VALCARI

"Institui o Programa Permanente de Inspeção de Pontes, Viadutos e Passarelas de Pedestres no Município de Palmas, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS-TO, decreta:

Art. 1º - Para o planejamento de ações e monitoramento das condições estruturais de segurança e estabilidade de pontes, viadutos e passarelas de pedestres, fica criado o Programa Permanente de Inspeção de Pontes, Viadutos e Passarelas de Pedestres em Palmas, que será regido pelas disposições desta Lei.

Art. 2º - O Programa deverá contemplar ações de coordenação, acompanhamento e monitoramento de medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando à manutenção da segurança e estabilidade das pontes, viadutos e passarelas de pedestres de Palmas.

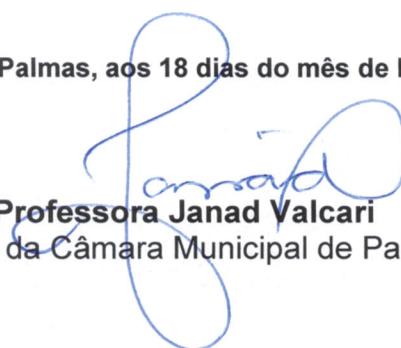
Parágrafo único - O Poder Executivo deverá alocar ao Programa recursos materiais e humanos em quantidade que garanta, no mínimo, uma vistoria anual de cada ponte, viaduto ou passarela de pedestre da Cidade.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal deverá divulgar periodicamente em seus sítios oficiais na internet as avaliações realizadas, os detalhes sobre as ações e os cronogramas físico-financeiros.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmas, aos 18 dias do mês de Novembro de 2022.


Ver. Professora Janad Valcari
Presidente da Câmara Municipal de Palmas/TO

RECEBEMOS
Em 29 / 11 / 22




JUSTIFICATIVA

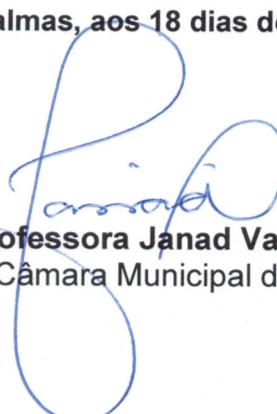
Para o adequado planejamento e monitoramento de questões relativas à segurança e à estabilidade de pontes, viadutos e passarelas e pedestres, faz-se necessário, uma política "permanente" de manutenção e fiscalização das condições estruturais das pontes, viadutos e passarelas de pedestres de Palmas.

Com efeito, é dever do Município zelar pela vida e segurança das pessoas que aqui residem ou que transitem por Palmas, não podendo os usuários dos nossos viadutos pontes e passarelas ficarem reféns de incidentes previsíveis e que pode ser evitado, com planejamento e fiscalização, por meios e instrumentos eficazes e permanentes de gestão pública responsável.

Daí a pertinência deste projeto de lei, que ora submeto à apreciação dos Nobres Colegas, na expectativa de obter seu voto favorável, por se tratar de programa de interesse público geral e de grande repercussão para a segurança do trânsito e a mobilidade urbana.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Câmara Municipal de Palmas, aos 18 dias do mês de Novembro de 2022.


Ver. Professora Janad Valcari
Presidente da Câmara Municipal de Palmas/TO